



ATA DA 1ª SESSÃO INTERNA

ANALISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 10/2022

Objeto: Seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma e Ampliação da **EMEB Professora Libia Costa Rondon**, localizado na Avenida Principal, s/n, no Bairro 24 de Dezembro, no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximadamente 1.317,32 m², contemplando os serviços de demolição e retirada, terraplanagem, infraestrutura, superestrutura, fechamento em alvenaria de vedação, revestimentos, cobertura, esquadrias, pisos e calçamento, pintura, instalações hidrossanitárias, louças e metais, granitos e divisórias, forro, sistema de proteção e combate a incêndio e pânico, instalações pluviais, instalações elétricas, sistema de proteção contra descargas atmosféricas e incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte um, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, a Comissão Permanente de Licitação instituída pela portaria N.º. 253/2022, para análise e parecer dos Documentos de Habilitação das empresas participantes no certame sobredito, conforme registrado na “**Ata da 1ª Sessão Pública – Tomada de preços n. 10/2022**”, são participantes do certame as seguintes empresas:

- 1) **CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.046.443/0001-89;
- 2) **ECONST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.206.966/0001-04;
- 3) **R. ELY - PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 14.535.640/0001-00;
- 4) **R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 26.574.991/0001-00.

Passamos a análise dos documentos de habilitação, especificamente do Certificado de Registro Cadastral (CRC) e documentos complementares, informamos que foi efetuado diligências





através de sites oficiais afim de comprovar a autenticidade de todos os documentos apresentados, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta nos sites do TCU, RAI0 X do fornecedor (SICAF), Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CGE/MT, Cadastro de pessoas proibidas de contratar com a Adm. Pub. pelo Poder Judiciário, da análise constatamos:

- 1) Que as empresas **CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, ECONST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e R. ELY - PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI** apresentaram o CRC Válido e vigente na data da abertura da sessão. Já a empresa **R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI** deixou de apresentar o CRC, deixando de atender o disposto exigido no item 8.6.1.
- 2) Que **as empresas** declararam serem beneficiárias do tratamento diferenciado para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, e apresentaram as demais documentações exigidas para comprovação do tratamento diferenciado.
- 3) Que **não foi apresentado** qualquer tipo de registro de sanções ou impedimento de licitar em nenhuma das consultas.
- 4) Que **TODOS** os documentos apresentados obtiveram êxito na conferência de autenticidade.

No que concerne aos documentos de qualificação técnica, a CPL solicitou da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Parecer Técnico Conclusivo de análise de tais documentos. Vejamos:





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.



Várzea Grande, 19 de maio de 2022.

Referente: Tomada de Preços nº. 10/2022

Processo Administrativo: 799093/2022

Objeto:

Seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma e Ampliação da EMEB Professora Libia Costa Rondon, localizado na Avenida Principal, s/n, no Bairro 24 de Dezembro, no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximadamente 1.317,32 m², contemplando os serviços de demolição e retirada, terraplanagem, infraestrutura, superestrutura, fechamento em alvenaria de vedação, revestimentos, cobertura, esquadrias, pisos e calçamento, pintura, instalações hidrossanitárias, louças e metais, granitos e divisórias, forro, sistema de proteção e combate a incêndio e pânico, instalações pluviais, instalações elétricas, sistema de proteção contra descargas atmosféricas e incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.

Em atenção ao contido na CI nº. 148/2022/SUPPLIC/SAD que solicita análise dos documentos referente a qualificação técnica das empresas participantes e a emissão de parecer técnico, a fim de subsidiar a Comissão Permanente de Licitações e a continuidade do presente procedimento licitatório, cumpre informar o que segue:

Empresas Licitantes:

- ✓ ECONST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA;
- ✓ R. ELY - PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI;
- ✓ CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – EPP;
- ✓ R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI.

Da Qualificação Técnica

Conforme análise da documentação acostada aos autos, apresentados pelas Empresas retro mencionadas, a equipe técnica ponderou que:

Ana

1

www.varzeagrande.mt.gov.br

PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - AV. CASTELO BRANCO, 2500 - CENTRO SUL
VÁRZEA GRANDE - MT, 78125-900 - 0800 647 41 42 - (65) 3688-8000

df





1. A Empresa ECONST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – Atendeu a todas as exigências previstas no Edital.

- Declarando como Responsáveis Técnicos da Obra o profissional Engenheiro Civil Itamar Jesus Pimenta Junior e a profissional Arquiteta e Urbanista Erica Meira Bida.
2. A Empresa R. ELY - PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI – Atendeu a todas as exigências previstas no Edital.

- Declarando como Responsável Técnico da Obra o profissional Engenheiro Civil Rogers Pinheiro Teodoro.
3. A Empresa CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – EPP – Atendeu a todas as exigências previstas no Edital.

- Declarando como Responsável Técnico da Obra o profissional Engenheiro Civil Elson Ribeiro e Povoá.
4. A Empresa R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI – Deixou de apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprovam que a PROPONENTE executou serviços em obra de grau de complexidade igual ou superior ao objeto licitado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, ou seja, certificado pelo CREA/CAU ou Conselho Regional Profissional competente, deixando de atender o disposto no item 8.7.1.2 alíneas “a” e “b” do Edital:

8.7.1.2. Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprovem que a PROPONENTE executou serviços em obra de grau de complexidade igual ou superior ao objeto licitado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, ou seja, certificado pelo CREA/CAU ou Conselho Regional Profissional competente, com as seguintes características:

- a) Execução de passeio (calçada) ou similar (piso de concreto moldado in loco, armado e não armado) área mínima de 1.026,99m² ou 61,62m²;
- b) Forro em PVC ou similar área mínima de 405,00m²





Observa-se também que a empresa deixou de apresentar Atestado de Capacidade Técnica com Certidão de Acervo Técnico – CAT's (com registro do atestado apresentado), emitidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprovem que o (s) responsável (is) técnico (s) executou obra ou serviços de grau de complexidade igual ou superior ao objeto licitado, deixando de atender o disposto no item 8.7.2.3 do Edital:

8.7.2.3. Atestado de Capacidade Técnica (devidamente registrado) com Certidão de Acervo Técnico – CAT's (com registro do atestado apresentado), emitidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprovem que o (s) responsável (is) técnico (s) executou obra ou serviços de grau de complexidade igual ou superior ao objeto licitado, com as seguintes características:

Engenheiro Civil e/ou Arquiteto

- a) Execução de passeio (calçada) ou similar (piso de concreto moldado in loco, armado e não armado);
- b) Forro em PVC ou similar;
- c) Telha de fibrocimento ou similar (termo acústica ou metálica) para cobertura.

Ana Paula Botelho

Ana Paula Botelho
Engenheira Civil
CREA-MT 50221

Vitor Gustavo Verhalen
Engenheiro Civil
CREA - MT 49989

É o parecer, passamos a análise:

Do parecer emitido pela equipe técnica, restou demonstrado que as licitantes: **CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, **ECONST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** e **R. ELY - PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI**, atenderam a todas as exigências editalícias no que concerne a habilitação técnica.

Em referência a empresa **R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI**, foi apontado que a empresa deixou de apresentar de atender o disposto nos itens 8.7.1.12 alíneas "a" e "b", e 8.7.2.3 desta forma a empresa não atendeu a todas as exigências no que concerne a habilitação técnica.

Frise-se que conforme registrado em ata de sessão, a licitante **R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI** não apresentou o CRC exigido no item 8.6.1 do edital.





O CRC, foi instituído através do Decreto Municipal nº 86 de 03 de dezembro de 2018, documento que comprova seu cadastro no órgão conforme exigível no art. 22 §2º da lei nº 8666/93, insta consignar que a lei geral de licitações traz em seu corpo a sessão III que trata especificamente dos registros cadastrais, e o decreto municipal segue especificamente o que dispõe os artigos 34 e 35, vejamos:

(...)

Art. 22

§ 2º - Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados **devidamente cadastrados** ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

(...)

Art. 34. Para os fins desta Lei, os órgãos e entidades da Administração Pública que realizem frequentemente licitações manterão registros cadastrais **para efeito de habilitação**, na forma regulamentar, válidos por, no máximo, um ano.

Art. 35. Ao requerer inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, **o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências do art. 27 desta Lei.**

(...)

Portanto restou claro, que a licitante **R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI**, não atendeu a todas as exigências do edital ao não apresentar o CRC vigente. Consignamos que as decisões adotadas por esta comissão de licitação, tem amparo legal conforme decisão em caso similar, proferida pelo TJ-PR - AC: 4987355 PR 0498735-5, Relator: Leonel Cunha, Data de Julgamento: 19/08/2008, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 7694, vejamos:

1) DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CADASTRO DE FORNECEDORES VENCIDO. INABILITAÇÃO DA EMPRESA. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E VINCULAÇÃO AO EDITAL. a) não é ilegal a inabilitação da empresa que, embora tenha apresentado melhor proposta em pregão eletrônico, deixou de atender às condições de habilitação previstas no Edital, qual seja, registro cadastral válido perante o órgão público competente. b) A estrita observância às condições de seleção e habilitação no âmbito do procedimento





licitatório, previstas no Edital regente, reflete os princípios da legalidade e da vinculação ao Edital, que em nada se confunde com mero formalismo. 2) AGRAVO RETIDO A QUE SE NEGA PROVIMENTO; APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (Grifo Nosso)

Portanto restou claro que a licitante **R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI**, não atendeu a todas as exigências do edital.

Destarte as análises sobrescritas, tendo-se por fundamento os termos do instrumento convocatório, os princípios gerais que regem as licitações públicas, as orientações do controle externo, a jurisprudência pátria e a melhor doutrina, a CPL unanimemente decide **ACATAR** o parecer elaborado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, tendo em vista que são os responsáveis pela elaboração do Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área de engenharia, e **DECLARAR:**

- a) **HABILITADAS** a empresa **CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, ECONST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e R. ELY - PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI** por atendimento a todas as exigências edilícias, e;
- b) **INABILITADA:** a empresa **R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI**, por desatendimento ao Instrumento Convocatório.

A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com o Item 14 do Edital e Art. 109 da Lei 8.666/93, **a contar da data de 24/05/2022 e prazo final dia 30/05/2022 às 17:00hs.**

Importante informar que essa análise e decisão é compartilhada por todos os membros da comissão que assinam abaixo e tem pleno amparo na legislação e na melhor doutrina que dispõe sobre licitação nesta modalidade.

Não havendo mais nada a tratar, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação encerrou a presente sessão e a presente ata, sai assinada por todos os presentes.

ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA

PRESIDENTE CPL

CARLINO AGOSTINHO

MEMBRO CPL

SERGIO MESQUITA DE AVILA NETO

MEMBRO CPL



Signatário 1: CARLINO BENEDITO CUSTODIO ARAÚJO AGOSTINHO
Assinado com (Senha) por CARLINO BENEDITO CUSTODIO ARAÚJO AGOSTINHO em 20/05/2022 às 17:54 de Brasília
Signatário 2: ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA
Assinado com (Senha) por ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA em 20/05/2022 às 17:54 de Brasília
Signatário 3: SERGIO MESQUITA DE AVILA NETO
Assinado com (Senha) por SERGIO MESQUITA DE AVILA NETO em 20/05/2022 às 17:54 de Brasília

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: 6kt7p3PUMd



6kt7p3PUMd